



DIÁRIO OFICIAL NUMERO: Nº 506 – SÃO JOÃO NEPOMUCENO – MG 04/07/2020

DECRETO Nº 2.915, DE 03 DE JULHO DE 2020.

**Dispõe sobre os protocolos e medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19) nas atividades religiosas.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO/MG**, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais,

**CONSIDERANDO** a exclusão das atividades religiosas da regulação através do "Programa Minas Consciente";

**CONSIDERANDO** as disposições vigentes da Deliberação nº 17 expedida pelo Comitê Estadual Extraordinário COVID-19 ;

**CONSIDERANDO** as deliberações do Comitê Municipal de Enfrentamento da Pandemia de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) criado pelo Decreto nº 2.843, de 17 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a importância das atividades religiosas em nossa cultura e meio social, bem como sua reconhecida capacidade de promover a conscientização e orientação de nossa comunidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fixar protocolos para a retomada consciente e segura destas atividades com públicos nas igrejas, tempos e afins; e

**CONSIDERANDO** a atual situação epidemiológica local;

**DECRETA:**

**Art. 1º** As celebrações religiosas em igrejas, templos e afins deverão observar os seguintes protocolos e medidas:

I – ocupação máxima de 20% da capacidade de assentos do local, observado o limite máximo de 30 (trinta) pessoas estabelecido pelo art. 2º, I da Deliberação n.º 17 do Comitê Estadual Extraordinário COVID-19, bem como o distanciamento mínimo de dois metros entre cada pessoa;

II – os assentos devem ser dispostos em fileiras alternadas com a demarcação dos assentos disponíveis e, sendo possível, instaladas de barreiras físicas nos demais;

III – controle de fluxo de entrada, interno e de saída de modo impedir filas e aglomerações;

IV – disponibilização de álcool gel 70% em local visível e de fácil acesso nas entradas e saídas;

V – uso obrigatório de máscaras por todos os presentes no local;

VI – manutenção da ventilação dos ambientes;

VII – higienização completa do local após cada celebração, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;

VIII – não permitir o acesso de pessoas com sintomas gripais ou que tiveram contato com pessoas com suspeita ou confirmação de infecção pela Covid-19 nos últimos quatorze dias; e

IX – divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19.

**Parágrafo único.** Recomenda-se seja promovida a aferição de temperatura na entrada das celebrações, bem como a orientação às pessoas integrantes do grupo de risco para a Covid-19 que evitem a frequência às celebrações até que sobrevenham novas orientações das autoridades sanitárias.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo novo Coronavírus (Covid-19).

São João Nepomuceno-MG, 03 de julho de 2020.

Ernandes José da Silva  
**Prefeito Municipal**